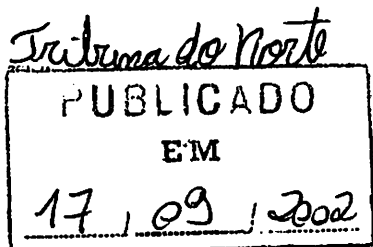


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 026/2002.**



*Pag: 06*

**SÚMULA:** Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei n.º 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de Terras, constituído do Lote 12, da Quadra 3, com 1.000,00 M2, com as seguintes confrontações: Frente com a BR 376, medindo 23,00 m, lado direito com o lote 13, medindo 50,00 m, lado esquerdo com o Lote 11, medindo 50,00 m, fundo com o lote 3 medindo 17,00 m, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa **TRANSPORTADORA KEYJUNIOR LTDA ME**, CNPJ: 80.528.383/1000-04.

**Art. 2º** - A Empresa **TRANSPORTADORA KEYJUNIOR LTDA ME**, terá o prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa, o prédio terá que ter no mínimo 100 m2, e terá um prazo de 12(doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

**Art. 3º** - A Empresa **TRANSPORTADORA KEY JUNIOR LTDA ME**, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do Imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá a Empresa **KEYJUNIOR LTDA ME**, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa **KEYJUNIOR LTDA ME**, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa **KEYJUNIOR LTDA ME**, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos, conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

**Art. 4º -** A Empresa **KEYJUNIOR LTDA ME**, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, Por um prazo máximo de 05(cinco) anos, sobre á área doada.

**Art. 5º -** A Empresa **KEY JUNIOR LTDA ME**, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2002.

  
**Antônio Batista de Macedo**  
Prefeito Municipal.